



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.

Comunicação nº 341/2019 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas (presente somente nos julgamentos dos processos 206/2019 e 601/2019), Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Antônio Ricardo Correa, Dr. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Vagner Lima Gabriel, reuniu-se às 14h20min do dia 12 de setembro de 2019, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado no Rua Acre nº 47, 7º, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

- Homologada a Composição da Comissão Disciplinar da Liga Petropolitana de Desportos;
- Nomeado o Dr. Rafael Capanena como Auditor Substituto da 1ª CDR, na vaga ocupada pelo Dr. Francesco Carlos Retondaro Marino, que solicitou o desligamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1) Processo 206/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 4.000,00, quanto à imputação do art. 206 CBJD) – sub-17

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recuso e no mérito deu-lhe provimento para absolver o recorrente.

2) Processo 219/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Bruno Brito Carvalho, Art Sul FC, a suspensão de 01 partida quanto à imputação do art. 258 CBJD e afastada a imputação do art. 243-F §1º CBJD)

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar redistribuído para o Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

A Procuradoria requereu a aplicação somente do art. 243-F CBJD majorando a penalidade para a suspensão de 04 partidas.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela comissão.

3) Processo 228/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CIG 7 de abril



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que multou o recorrente em R\$ 100,00 e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento) Série B1/B2 – sub17

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa redistribuído para o Dr. Jonei Garcia.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 2ª comissão. Voto vencido do Dr. João Paulo que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para absolver o recorrente.

4) Processo 239/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o atleta Moises de Sá Batista, Mesquita FC, quanto à desclassificação para o art. 254 CBJD)

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dra. Aline Fonseca Lourenço Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial, para aplicar ao atleta Moises de Sá Batista, a suspensão de uma partida, convertendo-a em advertência, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

5) Processo 261/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CIG 7 de abril

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 100,00 e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 CBJD) Série B1/B2 – sub-17

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Feita a conexão dos processos 261/2019 e 262/2019, por se tratarem da mesma matéria.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela Comissão.

Requerido pela defesa a lavratura de voto.

6) Processo 262/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CIG 7 de abril

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 100,00 e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 CBJD) Série B1/B2 – sub-15

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela comissão.

Oficie-se a entidade de administração para ciência do resultado do julgamento da categoria do sub-15.

Requerido pela defesa a lavratura de voto.

7) Processo 267/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR - que absolveu os denunciados:

1. Luiz Felipe dos Santos Silva (técnico do Serra Macaense FC; quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
2. Rodrigo Rodrigues dos Santos (auxiliar técnico do Serra Macaense FC, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD)
 3. Luan Pinto Thomaz (analista técnico do Serra Macaense FC, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD)
 4. Victor Carvalho dos Santos Moitinho (preparador físico do Serra Macaense FC, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD)
 5. Alberto Guedes da Costa (massagista do Serra Macaense FC) Art. 258, §2º, II do CBJD
 6. Rodrigo dos Santos (presidente do Serra Macaense FC), quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD).
- Relator: Dr. Dilson Neves Chagas redistribuído para o Dr. João Paulo da Silva
Defesa: Dr. Marcos Veloso

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR.

8) Processo 282/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Welton da Silva Ourique, do Tigres do Brasil a suspensão de 01 quanto à desclassificação para do art. 254 caput CBJD)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 4ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo 289/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Goytacaz FC

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 15.000,00, quanto à imputação do art. 213 III CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: Dra. Aline Fonseca Lourenço Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, para reduzir a multa aplicada para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 III CBJD.

Prazo de 10 dez para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo 299/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Botafogo FR

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Renato Ruineto Lacerda da Silva a suspensão de 05 partidas e multa de R\$ 200,00 quanto à imputação do art. 243-F CBJD)

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa redistribuído para o Dr. José Jayme Santoro.

Defesa: Dr. Andre Luiz dos Santos Alves

A procuradoria requereu a redução da penalidade para 3 (três) partidas.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento parcial, para aplicar ao atleta a suspensão de três jogos, quanto à desclassificação para o art. 258 CBJD.

11) Processo 349/2019

Desfiliação

Requerente: FFERJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido: Esprof AFC

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas redistribuído para o Dr. José Jayme Santoro

O Procurador da FFERJ Dr. Sandro Trindade compareceu ao julgamento.

Resultado: Por unanimidade de votos, homologada a desfiliação nos termos do art. 111 CBJD.

12) Processo 350/2019

Desfiliação

Requerente: FFERJ

Requerido: Gremio Mangaratibense

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas redistribuído para o Dr. José Jayme Santoro

O Procurador da FFERJ Dr. Sandro Trindade compareceu ao julgamento.

Resultado: Por unanimidade de votos, homologada a desfiliação, nos termos do art. 111 CBJD.

13) Processo 351/2019

Desfiliação

Requerente: FFERJ

Requerido: Rubro Social

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas redistribuído para o Dr. José Jayme Santoro

O Procurador da FFERJ Dr. Sandro Trindade compareceu ao julgamento.

Resultado: Por unanimidade de votos, homologada a desfiliação nos termos do art. 111 CBJD.

14) Processo 352/2019

Desfiliação

Requerente: FFERJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido: EC São João da Barra

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas redistribuído para o Dr. José Jayme Santoro

O Procurador da FFERJ Dr. Sandro Trindade compareceu ao julgamento.

Resultado: Por unanimidade de votos, homologada a desfiliação nos termos do art. 111 CBJD.

15) Processo 353/2019

Desfiliação

Requerente: FFERJ

Requerido: São Gonçalo FC

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas redistribuído para o Dr. José Jayme Santoro

O Procurador da FFERJ Dr. Sandro Trindade compareceu ao julgamento.

Resultado: Por unanimidade de votos, homologada a desfiliação nos termos do art. 111 CBJD.

16) Processo 354/2019

Desfiliação

Requerente: FFERJ

Requerido: AA Guaratiba

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas redistribuído para o Dr. José Jayme Santoro

O Procurador da FFERJ Dr. Sandro Trindade compareceu ao julgamento.

Resultado: Por unanimidade de votos, homologada a desfiliação nos termos do art. 111 CBJD.

17) Processo 601/2019

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Vivo Rio/ Pérolas Negras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requeridos: Juventus FC e FFERJ

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: Dr. Pedro Henrique Ferreira Moreira (Vivo Rio/Perolas Negras)

Este julgamento foi conduzido pelo Dr. José Jayme Santoro, pois o Presidente deu-se por impedido.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu e deu provimento a medida inominada e determinou o envio de ofício para a Entidade de administração, com o objetivo de remarcar a partida que não foi realizada.

18) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

19) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

21) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

22) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

23) Sem mais, foi encerrada a sessão 16h40min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria